

ACORDO DE PRINCÍPIO

Entre:

Primeiro: Infraestruturas de Portugal, S.A. (“**IP**”); e

Segundo: Aprofer – Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário (“**Aprofer**”)

Tendo em consideração que:

- A) A IP e a APROFER celebraram um Protocolo Negocial em agosto de 2018, no qual a APROFER se comprometeu a, durante o prazo de 36 meses, não reivindicar qualquer aumento salarial decorrente da especialidade das respetivas funções;
- B) À data, acordaram igualmente as partes que, decorrido o prazo previsto no referido Protocolo Negocial, voltariam à mesa das negociações para revisão das carreiras profissionais e respetivos escalões remuneratórios;
- C) As tutelas financeira e setorial atribuíram à IP um plafond de €1.6M para as atualizações remuneratórias e resolução de questões operacionais referentes ao ano de 2022;
- D) A IP apresentou uma proposta às Estruturas Sindicais que tem por base o cumprimento e distribuição do referido plafond financeiro, tendo alcançado um acordo relativamente às atualizações remuneratórias para 2022, onde não se incluíram os compromissos do protocolo negocial com a Aprofer de 2018;
- E) O plafond de €1.6M foi atribuído na sua totalidade no âmbito de um Acordo alcançado com diversas estruturas sindicais, tendo beneficiado de forma transversal todos os trabalhadores, incluindo os associados da APROFER;
- F) A APROFER representa exclusivamente trabalhadores que laboram nos Centros de Comando e Controlo Ferroviário (“**CCO**”), os quais constituem estruturas críticas para a exploração de canais ferroviários, dispondo de uma especificidade própria em termos funcionais;
- G) A APROFER apresentou, em novembro de 2021, uma proposta à IP, que não mereceu a aprovação da empresa, por envolver alterações de tabelas salariais que apenas podem ser levadas a efeito aquando da revisão da convenção coletiva aplicável na empresa, juntamente com a negociação que vai ser iniciada com os restantes sindicatos;
- H) A IP, em qualquer caso, à margem do referido processo de revisão salarial, que foi realizado em benefício de todos os trabalhadores, reconhece que existem especificidades e constrangimentos próprios dos CCO que importa reconhecer e atenuar, tendo em conta nomeadamente o processo de transformação que a empresa está a introduzir, assente em novos investimentos e no reforço das tecnologias de informação e de comunicação no controlo do tráfego ferroviário.

É celebrado e reciprocamente aceite o seguinte Acordo de Princípio, destinado a ser aplicado aos associados da Aprofer, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

I. **OBJETO**

I.1. A IP compromete-se a:

- a) Divulgar, a partir de 2023 e em janeiro de cada ano, o planeamento e programação anual da formação profissional a ministrar aos trabalhadores dos CCO, garantindo-se a sua execução e

considerando-se a mesma como elemento estrutural de reforço da especialidade do trabalho prestado no CCO;

- b) Rever, a partir de 2023, o sistema de avaliação de desempenho de forma a prever objetivos específicos daquele centro de trabalho e que se reflita em adequadas respostas formativas;
- c) Negociar autonomamente com a APROFER a revisão das carreiras profissionais afetas aos CCO e respetivos escalões remuneratórios em sede de negociação de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho;
- d) No âmbito da referida negociação coletiva, assumir o compromisso de refletir no IRCT duas categorias profissionais relativas aos trabalhadores que exercem as funções na Permanência Geral de Infraestruturas, com a designação de supervisor de permanência geral de infraestruturas e operador de permanência geral de infraestruturas;
- e) Rever o abono por exercício de funções em postos de trabalho de especial complexidade no comando e controlo da circulação ferroviária ("Abono de CCO"), previsto na cláusula 51.ª do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na IP, que é pago 12 meses por ano, passando o seu valor dos atuais €75,00 mensais para €150,00, com efeitos a 1 de setembro de 2022, com suspensão do regime de restrições previsto no número 9 da referida cláusula;
- f) Diligenciar junto do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social pela incorporação das categorias profissionais representadas pela APROFER na Lista de Profissões de Desgaste Rápido, garantindo o permanente acompanhamento pela APROFER das diligências efetuadas;
- g) Providenciar para encontrar formas de mobilidade que permitam a transferências de trabalhadores dos CCO para outras funções compatíveis quando atinjam 62 anos de idade em 2025 ou 61 anos em 2026.

2. **DIÁLOGO SOCIAL**

- 2.1. As partes comprometem-se a diligenciar pela criação e manutenção de um clima de diálogo e paz social na empresa, mantendo o diálogo como forma de resolução de diferendos ou divergências entre as partes até à conclusão do processo de negociação coletiva.
- 2.2. Como consequência do disposto no número anterior, a Aprofer desde já aceita:
 - a) Desconvocar as greves agendadas para os próximos dias 1, 3 e 5 de agosto de 2022; e
 - b) Garantir paz social até 31 de dezembro de 2023, desde que, durante o processo de negociação coletiva, os compromissos assumidos entre estas partes vão encontrando respaldo na conclusão dos respetivos clausulados.

Lisboa, 28 de julho de 2022

Pela IP:

Pela APROFER: